

CASHBACK

Maríz de Oliveira e Siqueira Campos



CASHBACK

COMANDO CONSTITUCIONAL

A EC 132/23, com o objetivo de redução das desigualdades de renda, delegou competência para a lei complementar definir hipóteses nas quais haverá devolução do IBS e da CBS para as pessoas físicas.



Além disso, a emenda determinou que a devolução de IBS será **obrigatória** nas aquisições de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP).

MARIZ COMENTA

O cashback é instrumento voltado à mitigação da **regressividade tributária** e à promoção da justiça tributária.

 Em comparação com medidas como a seletividade (mediante redução da carga incidente sobre bens e serviços essenciais), o cashback permite identificar e beneficiar diretamente o "contribuinte de fato" na tributação sobre o consumo, calibrando a carga tributária segundo sua capacidade contributiva



- Reduções generalizadas das alíquotas (ex. cesta básica) não são direcionadas especificamente à população mais vulnerável, beneficiando todos os consumidores, independentemente de sua capacidade contributiva. Dessa forma, atendem apenas parcialmente o propósito de mitigação da regressividade
- Além disso, reduções de alíquotas podem não resultar necessariamente em repasse integral do benefício ao consumidor final. Esse mecanismo pode levar à necessidade de compensação da arrecadação por meio de aumento da alíquota sobre outros bens e serviços, sem garantir impacto direto no público mais vulnerável
- O cashback, por outro lado, permite a identificação específica do público beneficiário, pois a devolução está condicionada à satisfação de requisitos de renda da unidade familiar. Isso assegura que a medida tenha impacto direto nas famílias de baixa renda



Energia elétrica e GLP

A EC 132/2023 atribuiu à **lei complementar** a competência para **indicação das operações** sujeitas à devolução de IBS e CBS e respectivos percentuais.

- Quanto ao IBS, a emenda constitucional determinou expressamente a devolução nas aquisições de energia elétrica e GLP, sem, no entanto, fixar um percentual específico
- Dessa forma, para essas operações, a lei complementar terá competência apenas para estabelecer o montante da devolução, sem poder excluir esses itens da sistemática do cashback

LEI COMPLEMENTAR 214/25 ASPECTOS GERAIS

A devolução dos valores de CBS será gerida pela RFB e a dos valores de IBS pelo Comitê-Gestor, os quais serão responsáveis por:



 Normatizar, coordenar, controlar e supervisionar a devolução

- Definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos
- Elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas
- Adotar ações e iniciativas necessárias à operacionalização da devolução

A **normatização** deverá estabelecer, no mínimo:

- ✓ Período de apuração dos valores a serem devolvidos
- Calendário e a periodicidade dos pagamentos
- ✓ Formas de creditamento (pagamento) aos beneficiários*
- ✓ Prazo para utilização dos valores devolvidos, limitado a 24 meses
- √ Forma de ressarcimento de importâncias recebidas indevidamente
- ✓ Mecanismos de mitigação de fraudes ou erros
- ✓ Tratamento de indícios de irregularidades
- ✓ Divulgação de informações relativas à distribuição dos valores devolvidos

*Os procedimentos para pagamento priorizarão mecanismos que estimulem a formalização do consumo das famílias, por meio da emissão de documentos fiscais.

União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão implementar **soluções integradas** para a administração de sistema que permita a devolução de forma unificada do IBS e da CBS, mediante celebração de **convênio específico**.

As devoluções serão destinadas ao responsável pela unidade familiar de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico (art. 6°-F, Lei n. 8.742/93) e que observe os seguintes requisitos cumulativos:



- Renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo
- Residente no território nacional
- Inscrição regular no CPF



A inclusão do representante como destinatário será automática, podendo ser solicitada a exclusão.

Os valores devolvidos serão **deduzidos da arrecadação** mediante anulação da respectiva receita.



Responsável pela unidade familiar: pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico, podendo ser (i) o responsável familiar (membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos) ou (ii) o representante legal (indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes).

FLUXO DO CASHBACK



Nas localidades com limitações operacionais (definidas segundo metodologia a ser definida em regulamento), será possível a adoção de procedimento simplificado, com dispensa da emissão de documento fiscal para fins de *cashback*.



Execução das devoluções

A LC 214/25 não atribui competência ao CG-IBS e à RFB para a **efetiva devolução** dos valores de IBS e CBS, mas apenas para "coordenar, controlar e supervisionar" o procedimento. Assim, a princípio, os valores poderão ser devolvidos diretamente por cada ente, com a possibilidade de adoção de mecanismo unificado para a operacionalização dos pagamentos.

- No que se refere ao registro orçamentário, a LC 214/25 estabelece que as devoluções ocorrerão mediante anulação da receita. Essa disposição pode sugerir que as devoluções do IBS serão debitadas do produto da arrecadação já repassado pelo CG-IBS para os entes subnacionais
- No entanto, a lei não define expressamente qual será o mecanismo de devolução, se por meio de depósito em conta bancária do titular, crédito em cartão específico do programa ou outro modelo de pagamento (fica a cargo de regulamento)



Formalização

O cashback colabora para o combate da evasão fiscal e mitigação da informalidade, ao priorizar mecanismos que estimulem a formalização (ex. necessidade de que o consumidor solicite o registro de CPF em documento fiscal eletrônico para fins de comprovação do custo tributário efetivo e solicitação da devolução).

CadÚnico

A utilização do CadÚnico como mecanismo de identificação de destinatários é ferramenta que satisfaz os vetores de simplificação e praticidade, considerando se tratar de **registro público amplo** já adotado nacionalmente para identificação de famílias de baixa renda.

 De toda forma, é importante não confundir o cashback com os programas socioassistenciais: a finalidade da devolução é reduzir a carga tributária incidente sobre o consumo. Assim não se enquadra como mecanismo de transferência de renda.



É indispensável que sejam instituídos mecanismos de revisão e fiscalização dos cadastros atuais, tanto com o fim de coibir fraudes quanto para identificar potenciais beneficiários que ainda não estejam inscritos.





Nesse contexto, a colaboração interfederativa é essencial para garantir a qualidade e a atualização dos dados cadastrais. A atuação ativa dos entes municipais se mostra especialmente relevante em regiões mais vulneráveis, onde pode haver maiores índices de subnotificação das famílias elegíveis ao benefício.

PRAZOS

As devoluções serão concedidas nos prazos estabelecidos em regulamento.



Porém, já estão definidas regras específicas para certos fornecimentos:

- Energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás canalizado e serviços de telecomunicações: obrigatoriamente no momento da cobrança
- Bens ou serviços sujeitos à cobrança com periodicidade fixa: preferencialmente no momento da cobrança

Os valores serão disponibilizados para o agente financeiro no prazo máximo de **15 dias** após a apuração e este deverá transferir o valor ao responsável em até **10 dias**.

As devoluções serão calculadas com base no consumo familiar realizado a partir de:

- Janeiro de 2027, quanto à CBS
- Janeiro de 2029, quanto ao IBS

CÁLCULO

O valor será definido mediante aplicação dos seguintes percentuais calculados sobre o valor do tributo ("devolução geral"):

Grupo 1:

100% de CBS + 20% de IBS :



Botijão de GLP de até 13 kg



Fornecimento domiciliar de energia elétrica



Abastecimento de água



Esgotamento sanitário



Gás canalizado



Serviços de telecomunicações

Grupo 2:

20% de CBS + 20% de IBS: demais casos

Os entes poderão, em <u>lei específica</u>, fixar percentuais de devolução superiores aos previstos na lei, podendo diferenciá-los em função da renda familiar dos destinatários e dos grupos previstos na LC 214/25 ("<u>devolução específica</u>").

Devolução geral: valor apurado mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos na LC 214/25 (será considerada para fins de cálculo da alíquota de referência).



Devolução específica: diferença entre o valor apurado mediante a aplicação dos percentuais fixado pelos entes e o valor apurado mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos na LC 214/25.

O percentual aplicável ao cálculo da devolução será formalizado por meio da emissão de documento fiscal.

Regulamento estabelecerá regras de devolução por unidade familiar destinatária e por período de apuração, de modo que a devolução seja **compatível com a renda** disponível da família.

Para determinação do tributo a ser devolvido serão considerados:

- Consumo total de produtos pelas famílias destinatárias, ressalvados os produtos sujeitos ao Imposto Seletivo
- Dados extraídos de documentos fiscais vinculados ao CPF dos membros da unidade familiar, que acobertem operações de aquisição de bens ou serviços para consumo domiciliar
- Renda mensal familiar disponível (somatório da renda declarada no CadÚnico a valores auferidos a título de transferência condicionada de renda)

- Dados extraídos de publicações oficiais relativos à estrutura de consumo das famílias
- Regras de tributação de bens e serviços previstas na legislação

Em localidades com dificuldades operacionais que comprometam a eficácia do mecanismo, poderão ser adotados **procedimentos simplificados*** para cálculo das devoluções.

*O procedimento não se aplica às devoluções concedidas no momento da cobrança da operação.

Determinação do **ônus tributário** suportado nas diferentes faixas de renda serviços pelas alíquotas correspondentes) Determinação da **pressão tributária** O cálculo observará a seguinte sequência de Determinação do **ônus tributário** suportado no nível da unidade passos: familiar nas diferentes faixas de renda (multiplicação da pressão tributária da disponível da família destinatária) Determinação do **valor mensal da** devolução no nível da unidade familiar

*Os dados relativos ao consumo e à renda média serão estimados a partir das informações da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), produzida pelo IBGE, com base em metodologia definida no regulamento.

*A definição das localidades com dificuldades operacionais levará em consideração o grau de eficácia da devolução do tributo, mediante metodologia de avaliação definida no regulamento.

A parcela creditada individualmente à família beneficiária <u>não</u> poderá **superar o montante** relativo à CBS do Grupo 1 e o relativo ao IBS do Grupo 2.



Limites de devolução

O art. 117 determina que o regulamento estabeleça regras de devolução **compatíveis com a renda familiar**. Por sua vez, o art. 118 fixa quais os percentuais serão aplicáveis às operações, os quais não são expressamente determinados pela renda da unidade familiar.

 A leitura conjunta desses dispositivos permite inferir que a LC 214/25 autoriza ao regulamento estabelecer limites (teto) para os valores a serem restituídos, com base na renda familiar. Nesse sentido, podem ser adotados limites remuneratórios por unidade familiar ou por integrante (per capita), bem como periodicidade distinta para pagamento, entre outros



- Ainda que seja uma possibilidade alinhada com a prática internacional na América Latina, a definição de limite máximo para crédito parece estar desalinhada com a ideia de combate à regressividade
- Ademais, os limites por faixa de renda deverão considerar a natureza de gasto, de forma a não obstar a devolução sobre aquisições extraordinárias que superariam as despesas mensais da unidade familiar (ex. aquisição de imóvel)



Procedimentos simplificados

Os procedimentos simplificados estabelecem **presunções** quanto ao ônus suportado pela unidade familiar, **conforme a faixa de renda**. Nesse modelo, define-se uma proporção fixa, sobre a qual é aplicado o percentual de devolução correspondente.

 Esse mecanismo dispensa o controle individualizado do consumo por meio de documentos fiscais, o que poderia ser um empecilho para devolução em regiões com altos níveis de informalidade



- A LC 214/25 adota um modelo híbrido:
 - Regra geral: a devolução será variável, calculada com base no percentual aplicado sobre o consumo efetivo da unidade familiar
 - Exceção: será possível a "devolução fixa", na qual se aplica um percentual sobre consumo presumido, definido conforme a renda do beneficiário

Esse modelo busca equilibrar a necessidade de **justiça tributária** com a **viabilidade operacional** da política de devolução.

Devolução específica

A autorização para que os entes fixem percentuais superiores para devolução permite, especialmente quanto aos entes subnacionais, que sejam avaliadas as **necessidades regionais e locais** (redução das desigualdades regionais). No mesmo sentido, a possibilidade de diferenciação por faixa de renda se coaduna com o propósito de redução da regressividade, por meio da instituição de *cashback* progressivo.





Reduções nas alíquotas

O percentual de devolução é calculado com base no tributo efetivamente devido na operação. Assim, nas operações com redução de alíquotas, haverá a redução proporcional do montante a ser devolvido e, no caso das desonerações integrais (ex. cesta básica), não será aplicada qualquer devolução.

Outros bens

A LC 214/25 não impõe restrições quanto aos bens e serviços que poderão ser incluídos na regra residual (grupo 2). Assim, não há limitação expressa quanto às aquisições que permitiriam a devolução para o consumidor (ex. despesas de aluguel, transporte, etc), de forma que eventuais restrições deverão ser estabelecidas por meio da fixação de teto para a devolução ou mediante listagem em regulamento.

Devolução no momento da cobrança

Nas hipóteses de devolução no momento da cobrança, a tendência é que haja a dedução dos tributos no momento de emissão do documento fiscal. Nesses casos, não se trata propriamente de devolução, mas sim de desoneração, uma vez que o consumidor é contemplado com o benefício no momento da aquisição do bem ou serviço, sem necessidade de reembolso posterior.

Marız de Oliveira e Siqueira Campos



AUTORES:



Marcos Engel



Silvio Gazzaneo



Rodolfo Paiva